



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 541, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA A ALÍNEA “B” AO ART. 21 E ALTERA O 21-A DA LEI 221 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO OU EXONERAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ESCOLARES ADJUNTOS, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei acrescenta a alínea “b” ao art. 21 e altera o disposto no art. 21-A da Lei nº 221 de 02 de Setembro de 2010, que estabelece o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Queimadas.

Art. 2º - O art. 21 da Lei nº 221 de 02 de Setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21- Compete ao Prefeito Municipal, ou por delegação deste ao Secretário de Educação, nomear o profissional quer do magistério ou cargo comissionado, nos termos do art. 14 do mesmo diploma legal, para exercer os cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto do estabelecimento de ensino.

§1º - *Apenas será nomeado para quaisquer os cargos de que trata este artigo o profissional que:*

a)- seja ocupante do magistério público municipal, ou funcionário comissionado nomeado pelo prefeito, desde que detenha formação superior na área de educação devidamente comprovado por certificado emitido por Órgão ou Instituição de ensino competente.

b)- Nas escolas com mais de 01 (um) Diretor Escolar ou mais de 01 (um) Diretor Escolar Adjunto, pelo menos 01 (um) deve ser do quadro efetivo de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - O art. 21-A da Lei nº 221 de 02 de Setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. O cargo de diretor de unidades escolares é um cargo em comissão, cujo provimento e exoneração pertencem, exclusivamente, à esfera discricionária do chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 27 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)